**INDICACÃO**

Indico ao Sr. Prefeito, na forma regimental, que oriente os setores competentes para que não utilizem no cardápio da alimentação escolar servido aos alunos da rede pública os alimentos denominados embutidos de origem animal, como salsicha, mortadela, linguiça e presunto.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantida da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Para tanto, o Programa exige a designação de Nutricionista Responsável Técnico, elaboração de cardápios que respeitem as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, sempre observando as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação.

O órgão emitiu nota técnica para esclarecer as recentes mudanças feitas no normativo do programa. A Resolução CD/FNDE n° 20/2020, publicada no início de dezembro, promoveu alterações em alguns dispositivos nas áreas de compras da agricultura familiar, alimentação e nutrição da Resolução CD/FNDE n° 6/2020, que estabelece todas as regras de execução do PNAE.

No artigo 18 da Resolução 6/2020, por exemplo, a área técnica do Pnae trocou as palavras “legumes e verduras em conserva”, no § 6°, inciso II, para “alimentos em conserva”. Com isso, ampliou a gama de alimentos deste tipo, como salsicha e sardinha em conserva, que têm forte limitação de oferta na alimentação escolar – só podem ser oferecidos aos estudantes, no máximo, uma vez por mês.

No mesmo artigo, inciso III, houve a substituição do termo “bebidas lácteas” por “líquidos lácteos” com aditivos ou adoçados, aumentando a abrangência desse tipo de produto, como achocolatados líquidos e iogurtes com sabor, que podem ser ofertados aos alunos também de forma bastante limitada.”

É notório que a Prefeitura de Barra Bonita envereda todos os esforços, destacando-se o papel da Secretaria Municipal de Educação e da Cozinha Piloto do município, na elaboração de um cardápio nutricional variado e de qualidade.

Também destacamos a atuação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, que tem presente atuação nas escolas, no tocante ao controle e fiscalização da merenda ofertada.

Sobretudo, em função de algumas queixas e dos eventuais malefícios que podem acometer à saúde, solicitamos um cardápio com alimentos considerados absolutamente saudáveis, para satisfazer as demandas diárias de alimentação e as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**

**(PROFESSOR JAIR)**

**VEREADOR**